

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento define a estrutura e disciplina o funcionamento da Residência Universitária Alagoana – RUA, unidade vinculada à Pró-reitoria Estudantil – PROEST, da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Art. 2º A Residência Universitária Alagoana – RUA é um órgão suplementar da estrutura organizacional da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, conforme Resolução nº 11/89 do Conselho Universitário - CONSUNI, de 02/02/89. A RUA tem por função oferecer moradia condigna a estudantes matriculados nos cursos de graduação presenciais ofertados pela UFAL, contribuindo para sua permanência na Universidade e despertando-lhes sentimento de coletividade numa perspectiva crítica de cidadania.

Parágrafo Único. Terão direito à RUA estudantes de ambos os sexos que cumulativamente:

I - Estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial ofertados pela UFAL;

II - Não tenham residência fixa em Maceió;

III - Pertencam a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV - Apresentem condições familiares que não sejam favoráveis aos seus estudos a partir da análise de profissionais vinculados à Gerência de Assistência Estudantil – GAE/PROEST.

Art. 3º A RUA será mantida pela Universidade, a que compete o contínuo provimento de mobiliário, equipamentos e utensílios de uso coletivo, bem como de serviços de fornecimento de água, gás, refeições, energia elétrica, internet, limpeza, manutenção dos bens coletivos e segurança.

Art. 4º A RUA é regida pelas Normas postas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL, pelas Normas emanadas do CONSUNI, no que couber, e por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram a RUA:

I - A Assembleia Geral de Residentes;

II - A Comissão de Residentes.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DE RESIDENTES

Art. 6º A Assembleia de Residentes é uma instância com poder deliberativo, tendo por finalidade acompanhar as diretrizes gerais da administração da RUA, estabelecidas pela PROEST de conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º A Assembleia de Residentes reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinário.

§1º As Assembleias Ordinárias serão realizadas mensalmente às terças-feiras da segunda semana de cada mês, mediante convocação da Comissão de Residentes, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§2º Da convocação, constarão obrigatoriamente as pautas que serão tratadas na Assembleia.

§3º As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer época, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por iniciativa da Comissão de Residentes ou por, pelo menos, metade mais um dos residentes, mediante relação de assinaturas.

Art. 8º Tanto as Assembleias Ordinárias quanto as Extraordinárias deliberarão com um quórum mínimo de 1/3 dos residentes em primeira convocação, de 1/4 em segunda convocação e, no mínimo, de 1/5 dos residentes em terceira convocação, respeitando o intervalo mínimo de dez minutos entre cada convocação.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE RESIDENTES

Art. 9º A Comissão de Residentes é encarregada do acompanhamento das diretrizes gerais da RUA, competindo-lhe:

- I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- II - Acompanhar a administração da RUA/PROEST/UFAL, de acordo com as normas instituídas neste Regimento.
- III - Apresentar à PROEST as reivindicações dos residentes;
- IV - Convocar e presidir a Assembleia dos Residentes, obedecendo ao §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º deste Regimento;
- V - Registrar em ata as decisões da Assembleia e encaminhá-las à PROEST, quando necessário, para conhecimento, avaliação e devidos encaminhamentos.
- VI - Publicar as decisões tomadas em Assembleia no mural da RUA, no prazo máximo de 48 horas.
- VII - Levar ao conhecimento da PROEST, por escrito, ocorrências capazes de comprometer o bem-estar dos residentes e/ou o patrimônio da UFAL nas dependências da RUA para as devidas providências;
- VIII - Informar à PROEST a ocorrência de afastamentos e desistências de residentes.
- IX - Cobrar da PROEST o cumprimento do Art. 25 deste Regimento;

Art. 10 A Comissão de Residentes da RUA será levada a efeito com o concurso dos próprios moradores por meio de Assembleia Ordinária, na forma deste regimento, sob o acompanhamento da GAE/PROEST.

Art. 11 A Comissão de Residentes será composta por seis membros eleitos para cumprir um mandato de seis meses.

Art. 12 Qualquer membro da Comissão de Residentes que desejar renunciar ao mandato poderá fazê-lo, mediante uma comunicação escrita à própria Comissão, que dela dará publicidade afixando-a no mural da RUA.

Parágrafo Único – Na hipótese de renúncia, a vaga será imediatamente preenchida por outro membro eleito em Assembléia Extraordinária para cumprir o restante do mandato do renunciante.

Art. 13 É admitida a cassação do mandato dos membros da Comissão de Residentes, caso haja descumprimento do Art. 9º deste Regimento, mediante voto de metade mais um dos moradores presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 14 As atividades desenvolvidas pela Comissão poderão ser divididas entre seus membros para uma melhor realização delas.

Art. 15 As decisões da Comissão de Residentes serão reduzidas a termo e, para serem válidas, deverão conter a assinatura de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício.

§1º As decisões tomadas internamente pela Comissão de Residentes deverão ser obrigatoriamente divulgadas no mural da RUA, assim como as dispostas no inciso VI do Art. 9º deste Regimento. Estas decisões poderão ser contestadas por qualquer residente no prazo de três dias úteis após sua divulgação.

§2º A contestação somente poderá ser feita através de documento contendo os motivos de tal discordância, que deverá ser entregue à Comissão de Residentes para avaliar e encaminhar, em casos de necessidade, à próxima Assembleia.

§3º Decorrido o prazo definido no §1º, não havendo contestação ou sendo esta resolvida, a decisão será apresentada à PROEST, quando necessário, para conhecimento, avaliação e devidos encaminhamentos.

Art. 16 A Comissão de Residentes composta por seis membros deverá obrigatoriamente estar em Assembleia com cinquenta por cento mais um, sendo que esse é o número mínimo para as deliberações em reuniões.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O funcionamento da RUA será acompanhado e supervisionado pela Pró-Reitoria Estudantil – PROEST, a quem compete:

- I - Administrar, supervisionar, acompanhar e avaliar o funcionamento da RUA, bem como fazer cumprir o que está disposto no artigo 3º deste regimento;
- II - Realizar a inscrição e seleção dos residentes;
- III - Acompanhar, apoiar e orientar a Comissão de Residentes;

- IV - Estabelecer as regras disciplinares com os residentes e acompanhar o cumprimento destas;
- V - Apreciar e emitir parecer, quando necessário, sobre as deliberações da RUA;
- VI - Instaurar sindicância objetivando a apuração da responsabilidade em caso de indisciplina envolvendo residente;
- VII - Abrir processo administrativo disciplinar e aplicar as sanções cabíveis à indisciplina do residente;
- VIII - Auxiliar a Comissão no remanejamento de residentes, trocando-os de quartos, quando necessário, favorecendo a convivência ou a melhor distribuição de vagas;
- IX - Emitir a carteira de identificação de residente;
- X - Garantir o encaminhamento para os serviços de saúde conveniados à UFAL: médico, odontológico e psicológico a todos os residentes.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE RESIDENTES

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 18 As inscrições para o ingresso na RUA serão feitas a cada semestre letivo por meio de edital e ficarão abertas por um período de trinta dias corridos, contados a partir da data do início do semestre de que se trate.

Parágrafo Único. A inscrição é obrigatória para todos os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação que estejam interessados em morar na RUA.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 19 A seleção dos residentes será levada a efeito por uma Comissão de Avaliação formada por assistentes sociais da GAE/PROEST.

Art. 20 No processo de seleção, serão considerados os seguintes critérios:

- I - A condição de estudante regularmente matriculado de qualquer curso de graduação presencial da UFAL;
- II - A situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica do candidato, quando independente ou dependente de sua família ou responsáveis;
- III - A procedência do candidato, dando-se prioridade àqueles oriundos do interior do estado de Alagoas ou de outros estados;

§1º Cabe ao candidato fornecer à Comissão de Avaliação as informações e os documentos necessários para o processo seletivo.

§2º A prestação de informação falsa ou apresentação de documentos falsos implicará a eliminação sumária do candidato no processo.

§3º O candidato não selecionado poderá ingressar com o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, perante a Comissão de Avaliação.

Art. 21 Compete à GAE/PROEST:

- I - Atentar para o teto máximo de renda per capita familiar, fixado em conformidade com o decreto Nº 7.234/2010 que dispõe sobre o PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil.
- II - Elaborar os questionários para cadastramentos;
- III - Realizar entrevistas com os candidatos inscritos;
- IV - Proceder à visita domiciliar conforme necessidade observada pela comissão de avaliação;
- V - Elaborar parecer técnico.

Art. 22 Concluída a seleção, a GAE/PROEST apresentará à comissão de Residentes o resultado para divulgação nos murais da RUA, PROEST e site da UFAL.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA PERMANÊNCIA

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 23 Só será admitido como residente da RUA o candidato que tenha sido selecionado e formalmente encaminhado pela GAE/PROEST à comissão de Residentes.

Art. 24 O estudante selecionado deverá se apresentar à Comissão de Residentes no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da seleção.

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo, sem motivo justificado, acarretará o preenchimento da vaga por outro candidato, observados os critérios de seleção.

Art. 25 No ato de admissão, o residente deverá assinar termo de compromisso, no sentido de observar e cumprir fielmente este Regimento.

SEÇÃO II DA PERMANÊNCIA

Art. 26 Só será permitida a permanência do residente na RUA:

- I - Durante o tempo regular do curso de graduação, devendo comprovar à GAE/PROEST no reinício de cada período letivo, por ocasião de recadastramento, sua aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de disciplinas cursadas no período anterior e o coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 5,00 (cinco inteiros);

- II - Pelo máximo de seis meses após a integralização dos requisitos curriculares, para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, e mais três meses contados a partir da colação de grau.

Parágrafo único – Para cumprimento do Inciso I deste artigo, define-se como tempo regular de curso o mínimo de períodos estipulado para integralização curso a curso, acrescido de, no máximo, dois (2) anos (ou quatro semestres).

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 27 São direitos do residente:

- I - Alojar-se nas dependências da RUA e receber o quarto em plenas condições de uso;
- II - Usufruir das instalações e facilidades ofertadas pela RUA;
- III - Eleger e integrar a Comissão de Residentes;
- IV - Ter acesso aos serviços e programas de saúde, alimentação, transporte, lazer, esporte e cultura vinculados à PROEST;
- V - Conhecer o disposto neste Regimento;
- VI - Criar e fazer parte de grupos científicos, culturais, religiosos, esportivos e políticos.
- VII- Ter a vaga garantida para a residente gestante nos prazos previsto na Lei 6202/1975.

Parágrafo único – Este Regimento ficará à disposição dos residentes no Portal do estudante (página da Ufal), nos computadores do Laboratório de Informática da RUA e junto à Comissão de Residentes RUA.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 28 Constituem deveres do residente:

- I - Zelar pela conservação e limpeza das dependências da RUA, bem como seus móveis, equipamentos e utensílios;
- II - Comunicar imediatamente à Comissão de Residentes e, no caso desta não tomar as medidas necessárias, à GAE/PROEST, qualquer irregularidade verificada nas dependências da residência;
- III - Exigir a identificação de toda e qualquer pessoa que não seja residente e se encontre nas dependências da RUA;
- IV - Guardar silêncio, principalmente, depois das vinte e três horas, exceto, em vésperas de feriado, sextas e sábados, nos quais o horário para guardar o silêncio poderá se estender

até uma da manhã e durante as festas coletivas da RUA em que pode se estender até às sete da manhã;

- V - Acatar e respeitar as decisões da Comissão e da Assembleia de Residentes, sem prejuízo do direito de contestá-las nos termos deste Regimento.

Art. 29 Os residentes responderão pelos danos que causarem ao patrimônio da Universidade por ação ou omissão dolosa ou culposa, respondendo por eles tanto administrativa quanto civil e penalmente.

Parágrafo único – Os residentes indenizarão a RUA por qualquer dano que causar a seu patrimônio em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, apurada em sindicância, bem como ressarcir eventuais prejuízos causados a terceiros, residentes ou não.

Art. 30 O descumprimento dos deveres sujeitará o residente às sanções previstas no artigo 32 deste Regimento, sem prejuízo, conforme o caso, daquelas estabelecidas para o corpo discente no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VI DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I DAS TRANSGRESSÕES

Art. 31 São transgressões disciplinares sujeitas à penalidade:

- I - praticar atos que venham a pôr em risco a segurança e tranquilidade dos residentes e/ou o patrimônio da RUA;
- II - desacatar ou desrespeitar funcionários e/ou residentes;
- III - perturbar a ordem e a disciplina da RUA;
- IV - fazer uso de drogas ilícitas em suas dependências;
- V - Descumprir leis, regulamentos, normas e os Regimentos da Residência e/ou da UFAL ou incitar, por quaisquer meios, outros residentes a fazê-lo;
- VI - Praticar atos de atentado ao pudor ou qualquer outro ilícito penal.

Parágrafo Único. Na hipótese de indisciplina, o residente ficará sujeito às penas e aos procedimentos de apuração previstos no Título IV, Capítulo IV, Seção II, do Regimento Geral da Universidade.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES

Art. 32 De acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas ao residente as seguintes penas disciplinares:

- I - advertência Oral;

II - advertência Escrita;

III - suspensão;

IV - exclusão;

§1º A advertência oral será aplicada pela Comissão de Residentes em particular, registrada em Ata.

§2º A advertência escrita será aplicada pela Comissão de Residentes, comunicada em Assembleia, publicada no mural de avisos da RUA e encaminhada à PROEST. Na aplicação de duas advertências escritas, o residente será suspenso por trinta dias, não podendo ter acesso às dependências da RUA nesse prazo.

§3º Em caso de reincidência de ato infracional, o residente que já tenha sido suspenso será excluído do programa RUA.

§4º A depender da gravidade do ato infracional, o residente poderá ser advertido diretamente de forma escrita, suspenso ou excluído do programa RUA, sem que seja necessária a gradação prevista nos incisos I ao IV deste artigo.

§5º Será excluído a qualquer tempo o residente que, comprovadamente, houver se valido de fraude para ingressar na RUA, sendo-lhe assinado prazo improrrogável de quinze dias para providenciar sua mudança, sob pena de expulsão.

§6º A condição de membro da Comissão de Residentes não exime o residente das sanções previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 É proibida a permanência na RUA de pessoas que não tenham a carteira de identificação de residente.

Art. 34 Ao residente eleito para compor a Comissão de Residentes e que cumprir integralmente o mandato, é assegurado o cômputo de oitenta horas na parte flexível do currículo de seu curso.

Art. 35 Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta apresentada em Assembleia a que comparecerem mais de cinquenta por cento dos residentes e que seja aprovada pelo voto de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos residentes presentes.

Art. 36 As modificações regimentais cujas propostas tenham sido aprovadas nos termos do artigo 35 dependerão, para serem implementadas, de parecer favorável da comissão mista: RUA/PROEST, homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 37 Os residentes deverão cumprir o estabelecido neste Regimento, no Regimento Geral e nas normas complementares baixadas pela UFAL, entre as quais as emitidas pela PROEST, bem como as deliberações estabelecidas pela Assembleia de Residentes.

Art. 38 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela administração Superior da Universidade, ouvidas a Comissão de Residentes e a GAE/PROEST.

Art. 39 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, após homologação pelo CONSUNI.